



**LEI Nº 1.722 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DETERMINAR O VALOR A SER PAGO POR GAVETA MORTUÁRIA PARA O FIM DE INCENTIVAR O USO PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSAL, ESTABELECE DIRETRIZES DE ORNAMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Missal autorizado a conceder incentivo para autorização/permissão de uso das gavetas mortuárias construídas no Cemitério central e no cemitério do Distrito do Portão Ocoí, uma vez que há necessidade de fomento à verticalização dos cemitérios.

**Art. 2º.** Trata-se de incentivo para que a população passe a utilizar as gavetas mortuárias dispostas verticalmente em estrutura construída, de modo a otimizar o espaço existente nos Cemitérios Municipais.

**§ 1º** O incentivo corresponde ao pagamento pelo munícipe de valor aquém do determinado no Laudo de Avaliação homologado por meio do **DECRETO MUNICIPAL 5.877, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**, sendo no montante de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) por gaveta mortuária.

**§ 2º** Ao chefe do Poder Executivo caberá, por meio de ato normativo próprio, a atualização dos valores nos casos de construções vindouras, mediante avaliação previamente homologada por meio de Decreto Municipal, tal como a atualização de valores anuais com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Art. 3º.** Fica autorizada a troca de jazigo por gaveta mortuária, se assim optar o Munícipe, desde que o espaço seja condizente com os enterrados, sem qualquer ônus à Administração Municipal no tocante às taxas necessárias para tanto.

**Parágrafo único.** O incentivo de que trata a presente lei não se estende a alteração prevista no *caput* deste artigo, sendo que, para tanto, deverá ser recolhido o valor especificado no Laudo de Avaliação homologado pelo **DECRETO MUNICIPAL 5.877, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**.

**Art. 4º.** A ornamentação da gaveta poderá conter a foto da pessoa enterrada em formato oval e centralizado; letreiros com os dizeres correspondentes ao nome da pessoa enterrada (das

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ




pessoas no caso de haver mais de uma), data de nascimento e data de falecimento daquele(s), com a opção da inserção de frase com no máximo 20 (vinte) caracteres, desde que não exceda o diâmetro correspondente à parte frontal da gaveta.

**Parágrafo único.** Fica vedada a utilização de qualquer material que destoe daquele utilizado na parte visível da gaveta mortuária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**